



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

AV. BRASIL 4365 MANGUINHOS - PREDIO 122/1º PISO COGIC, 13/14, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-360

Telefone: (21) 2209-2109 - <http://www.fiocruz.br>**TERMO ADITIVO**

Processo nº 25389.000176/2020-37

Unidade Gestora: 254462-COGIC**Coordenação-Geral de Infraestrutura dos
Campi-COGIC**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
15/2021-COGIC. OBJETO DO CONTRATO:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE
PROJETO DE ARQUITETURA E
ENGENHARIAS VISANDO A FUTURA
CONSTRUÇÃO NOVA SEDE DA FIOCRUZ
AMAZÔNIA. OBJETIVO DO ADITIVO:
PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE
VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.**

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)**, por intermédio da Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (COGIC), com sede na Av. Brasil, Nº 4365, Manguinhos, CEP. 21040-900, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representada pela Coordenadora-Geral da COGIC, Sra. ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI, nomeada pela Portaria nº 3.785 de 26/12/2019 do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 172/2022 da Sra. Presidente da FIOCRUZ, portadora da matrícula funcional nº 1567804, doravante designada CONTRATANTE, e **ARCHITECTUS S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.677.555/0001-96, com endereço eletrônico alandim@gmail.com, sediada na Rua Canuto Aguiar, nº 1401-C, na Cidade de Fortaleza/CE, CEP: 60.160-120 neste ato representada por ALEXANDRE LACERDA LANDIM, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, no uso das atribuições que lhe confere a 14ª alteração do contrato social (SEI nº 2492436), tendo em vista o que consta no Processo nº 25389.000176/2020-37 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente 3º Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é, conforme despachos da área técnica (SEI nº 3679962 e 3682267), acostada nos autos:

1.1.1. **PRORROGAR o prazo da vigência** do Contrato nº 15/2021-COGIC, por mais 220 (duzentos e vinte) dias contemplando-se, nesta ocasião, o período de 14/09/2024 à 22/04/2025, nos termos dos artigos 57, §1º, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2. **PRORROGAR o prazo de execução** do Contrato nº 15/2021-COGIC, por mais 160 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 57, §1º, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total do contrato permanece inalterado no valor de R\$ 4.540.325,65 (quatro milhões, quinhentos e quarenta mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), correspondendo ao período de prorrogação do contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na seguinte classificação: Gestão/Unidade: 254462; Elemento de Despesa 449051; PTRES: 172792; Fonte de Recursos: 1444000000; Plano Interno B1GIC.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar a sua garantia contratual, no valor total de R\$ 227.016,28 (duzentos e vinte e sete mil, dezesseis reais e vinte e oito centavos), correspondente a 5% (cinco inteiros por cento), por meio do presente termo aditivo, em consonância com as regras previstas em edital e em compatibilidade com o prazo ora prorrogado.

4.2. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato ou termo aditivo, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

4.2.1. Não serão aceitas garantias prestadas por instituições financeiras não autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), assim como garantias efetuadas por seguradoras não credenciadas junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

4.2.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.2.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA**

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: i) Ofício SOLICITAÇÃO DE ADITIVO (SEI nº 3679921); ii) Cronograma Geral (SEI nº 3679944), e iii) Cronograma Físico Financeiro (SEI nº 3679952).

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

6.1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida conforme consulta ao SICAF, CNDT, CEIS, CNJ, TCU e CADIN em 15/04/2024, conforme certidões inseridas nos autos (SEI nº 3773478).

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. Incumbirá à FIOCRUZ publicar este termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, datado e assinado eletronicamente.

PELA CONTRATANTE:

Ana Beatriz Alves Cuzzatti
Coordenadora-Geral de Infraestrutura dos Campi
Fundação Oswaldo Cruz

PELA CONTRATADA:

Alexandre Lacerda Landim
Sócio
Architectus S/S

TESTEMUNHAS:

- 1 - Flávio de Oliveira Fidalgo
- 2 - Gustavo Alves Telles



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LACERDA LANDIM**, CPF: 414.206.243-34, IDENTIDADE: 92002058393 SSP CE, em 16/04/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI**, Coordenador(a) Geral de **Infraestrutura dos Campi**, em 16/04/2024, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO DE OLIVEIRA FIDALGO**, Prestador(a) de Serviço, em 17/04/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ALVES TELLES**, Prestador(a) de Serviço, em 17/04/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3773572** e o código CRC **237E8FB7**.